

UNIVERSIDADE DO PORTO
DIREITO

ISABELLE MARQUES DE OLIVEIRA

**CULTURA DA PAZ NO AMBIENTE ESCOLAR: USO DA JUSTIÇA
RESTAURATIVA**

Porto- Portugal

2020

SUMÁRIO

Introdução

Capítulo 1. Contextualização da violência nas escolas e a justiça restaurativa

Capítulo 2. História da justiça restaurativa e como ser empregadas nas escolas

Capítulo 3. Projeto Justiça e Educação: Parceria para a Cidadania e o modelo de círculo

3.1. Modelo do círculo

3.2. O Pré-círculo

3.3. O círculo

3.4. O Pós- círculo

Capítulo 4. Resultados e críticas, uma perspectiva futura

Capítulo 5. Conclusão

Referencial bibliográfico

INTRODUÇÃO

A violência nas escolas tem efeito devastador na sociedade colocando-a em uma crise de legitimidade, comprometendo seu papel socializador. Assim, La Taille (2010) diz que "a escola, instituição epicentro da sociedade contemporânea, padece de violência canalizada para seu interior e daquela ela gera nas suas próprias práticas". Desse modo, abordar o tema de justiça restaurativa no contexto escolar na prática, representa o esforço inicial para despertar o olhar para novos métodos em contrapeso com os tradicionais de resolução de conflitos.

A Justiça Restaurativa é considerada uma forma de mediação de conflito para validar, junto ao poder judiciário, formas alternativas de resolução destes, de uma maneira menos punitiva e mais inclusiva, que contribua socialmente para a comunidade e para os envolvidos. O objetivo principal desta iniciativa é tentar neutralizar os efeitos negativos que o conflito causou para as vítimas, infratores e comunidade, através do diálogo e não da punição. Ele se diferencia do método retributivo que é o sistema disciplinar da maioria das escolas historicamente, do qual baseia-se a cada infração disciplinar corresponder a um castigo ou pena (advertência, suspensão, etc).

Por isso, o que se pretende fazer com a justiça restaurativa é como nos afirma Renato Sócrates Gomes Pinto (2005), "Um processo estritamente voluntário, relativamente informal, a ter lugar preferencialmente em espaços comunitários, sem o peso e o ritual solene da arquitetura do cenário judiciário, intervindo um ou mais mediadores ou facilitadores, e podendo ser utilizadas técnicas de mediação, conciliação e transação para se alcançar o resultado restaurativo, ou seja, um acordo objetivando suprir as necessidades individuais e coletivas das partes e se lograr a reintegração social da vítima e do infrator."²

Desse modo, este trabalho pretende expor e analisar a justiça restaurativa em contexto escolar, especificamente abordar o projeto "Justiça e Educação: parceria para a cidadania", desenvolvido no Brasil na região paulista, por ser um dos 3 projetos pioneiros de atuação da justiça restaurativa na história do país com o olhar para as escolas. Abordando um modelo específico adotado pelo projeto que é o círculo restaurativo, mostrando também sua atuação em um compilado de outras escolas internacionais. Acredita-se, que este tem a finalidade de perceber a importância desse novo método de resolução de conflito e sua eficácia ao longo prazo mostrando uma análise crítica deste projeto.

CAPÍTULO 1: CONTEXTUALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS E A JUSTIÇA RESTAURATIVA

Como fenômeno mundial, a violência perpassou a história, tendo como consenso que ela é difusa por toda a sociedade civil e que repercutiu nas escolas, ambiente considerado espaço privilegiado de socialização, mas que funciona como uma espécie de caixa de ressonância das turbulências sociais que ocorrem nos diferentes meios de onde procedem (PINO, 2007). De forma que, os conflitos sociais, geram mudanças na sociedade. O reflexo de ordem social e cultural, sofridos afetam a convivência entre seus atores em diversos aspectos, em especial nas relações interpessoais que quando mal resolvidas se tornam antagônicas formando assim um confronto.

A manifestação de violência deve ser compreendida com base em um determinado contexto. Por isso, não se pode abordar a violência escolar de maneira limitada para não correr o risco de exclusão da experiência de algumas vítimas. Debarbieux e blaya(2002) afirmam que “a voz das vítimas deve ser levada em consideração na definição de violência, que diz respeito tanto a incidentes múltiplos e causadores de stress, que escapam à punição, quanto à agressão brutal e caótica”. Ou seja, há uma necessidade de escutar a vítima em vez de priorizar os seus olhares para o infrator, esta perspectiva é um dos principais fatores da qual a justiça restaurativa procurar perceber, buscando reabilitá-las para a sociedade e trazer um melhor sentimento após o conflito.

De acordo com Leme (2004), cada pessoa reage de forma diferente diante de um conflito. Mostrando que algumas optam por resoluções pacíficas e harmônicas, outras reagem de maneira agressiva e violenta, abordando que por conta disso há uma dificuldade na comunicação aberta, racional e justa entre as partes envolvidas. Assim, coloca-se a escola como um ponto central para que crianças e jovens possam desenvolver seu comportamento, podendo estimular e influenciar estes a optarem por entendimentos pacíficos e com diálogos, ao invés do uso da força ou outros meios imprudentes. No entanto, veem-se, com certa frequência, ocorrências de atos violentos nesses locais, como agressões verbais e físicas contra indivíduos e patrimônio dentro do ambiente escolar, o que, seguindo a teoria de Leme (2004), caracteriza a escola como um ambiente coercitivo e não cooperativo para a sociedade, já que é um polo receptor desses atos violentos, e que portanto como um dos primeiros contatos de educação dos jovens e crianças é dever das escolas resolver este conflito da melhor maneira possível.

Um estudo realizado pela UDEMO (Sindicato de Especialistas de Educação do Magistério Oficial do Estado de São Paulo), em 2007, levantou que dentre 683 escolas públicas do estado de São Paulo que responderam um questionário enviado, 586 (86%) já tinham sofrido, naquele ano, algum tipo de violência contra pessoas e/ou patrimônio. Dentre os principais problemas relatados destacam-se o desacato a professores e funcionários (515 escolas), a agressão física envolvendo alunos (497), a depredação de prédios e mobiliários (383), pichação e danos a veículos (361). Problemas mais sérios como ameaças de morte a alunos ou funcionários foram relatados por 123 escolas (UDEMO, 2007).

Já em Portugal, um estudo realizado pela DECO em 2006, a 36902 alunos do 7º ao 12º ano de escolaridade e a 9233 professores de 204 escolas do país, revelou que 37% dos alunos e 18% dos professores já foram vítimas de violência física ou psicológica, dentro ou nas proximidades da escola. De realçar ainda o estudo HBSC que envolveu 35 países e regiões maioritariamente europeus, apontando que cerca de 30% dos jovens entre os 11 e os 15 anos reportam envolvimento em bullying e que, comparativamente com os outros países envolvidos no estudo, os jovens portugueses com 11 e 13 anos de idade colocaram Portugal em 4º lugar no ranking da vitimização na escola.

Nesse sentido, os dados mostrados acima deixam evidente que há insegurança nas escolas tanto portuguesa como brasileira, assim como em diversas partes no mundo. É claro que a violência nas escolas não é apenas cultural de certas regiões do globo. Entretanto, será que o fato de o Brasil ter sido colonizado por Portugal e partilhar com sua cultura pode levá-lo a ser demasiado violento, observando o ranking de Portugal como um dos países mais violentos da Europa? De fato, não é uma pergunta que deve ser tratada neste trabalho, pois o objetivo é referente a maneiras como podemos resolver os conflitos, entretanto acho válido tomar como uma reflexão.

Tradicionalmente, o modelo de apuração de atos infringidos em ambiente escolar, principalmente quando há conflito físico violento e/ou indisciplina julgada grave, se dá de forma punitiva e retributiva, ou seja, pela atribuição de culpa ao infrator e se estabelece uma punição de acordo com a gravidade do ato danoso e seu prejuízo. Silva (2004) diz sobre isso que: “São regras demasiadamente gerais e as punições relativas aos atos considerados pela escola como infrações não são explicadas na mesma. As regras são estabelecidas arbitrariamente sem a participação dos alunos. Talvez seja em decorrência da ausência de um regimento disciplinar e da generalidade das regras e punições, que percebemos um constante repasse de responsabilidade.”

Mesmo assim, estudos mostram que as escolas não são obrigatoriamente violentas, mas passam por situações de violência que podem ser superadas, avançando-se na construção de uma cultura da paz, usando esse espaço como meio de difundir e consolidar um novo modelo de relacionamento social do qual se garante um diálogo (UNESCO, 2002 e OLIVEIRA, 2008). A escola e seus agentes sociais há algum tempo se deparam com experiências de projetos de implementação de Justiça Restaurativa, uma proposta concreta que propõe interromper o ciclo de violência e estabelecer outro, com grande potencial de restauração e transformação: o Círculo Restaurativo. Esse recurso de resolução de conflitos nas escolas, vem ao encontro da busca por ações eficazes que favoreçam a prevenção e possibilitem a construção de uma cultura de paz na construção de valores de cidadania.

CAPÍTULO 2: HISTÓRIA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E COMO SER EMPREGADA NAS ESCOLAS

A justiça restaurativa estava se consolidando em meados dos anos noventa, e já havia pensamentos de implementá-las nas escolas. Em 1994, a conselheira escolar Margaret Thorsborne introduziu-a na escola Maroochydore State High school em Queensland, na Austrália (uma grande escola secundária, com 1600 alunos). Ela usou de uma nova alternativa empregada pelos policiais de New South Wales que encaminhavam os jovens infratores a meios alternativos, baseado no modelo de encontros restaurativos com grupos de familiares que estava sendo adotado na Nova Zelândia. Que por sua vez, esta abordagem era uma tradição da cultura Maori e visava tratar a marginalização da cultura e da juventude Maori, caracterizada pelo aumento das tensões sociais e pelo grande contingente de detentos, incluindo correção comunitária, defesa da vítima e policiamento comunitário (McElrea, 1994). O que então caracteriza-se este novo método utilizada pelos policiais (tratada pelo âmbito criminal) antes de ser colocadas nas escolas?

A justiça restaurativa é um modelo voltado para a vítima, que promove aos indivíduos mais afetados pelo ato de crime (vítima, infrator, familiares e representantes da comunidade) a oportunidade de se envolver diretamente em resposta da causa do crime. Ela é baseada em valores que enfatizam a importância de promover mais suportes e assistências para as vítimas do crime; colocando o infrator de frente com as pessoas e a comunidade da qual ele violou; restaurando o máximo possível de perdas emocionais e matérias das vítimas; promovendo diversas oportunidades de diálogos e possivelmente resolução do problema com a vítima e a comunidade; oferecendo aos infratores a oportunidade de crescer e se desenvolver de novo dentro da comunidade. Ela reconhece crime como uma atividade direta contra o

indivíduo, entendendo que a pessoa mais afetada pelo crime tem o direito de se envolver diretamente para resolvê-lo. Destacando-se os seguintes valores: preocupa-se muito mais com a restauração da vítima e com a comunidade vitimizada do que com a punição ao agressor, elevando a importância da vítima no processo de justiça criminal por meio de um maior envolvimento, contribuição e serviços. Exige que os infratores sejam responsabilizados diretamente pela pessoa e/ou comunidade que eles vitimaram, encorajando a responsabilizar o ofensor e promover uma resposta de cura às necessidades das vítimas e afetados. Enfatiza-se mais o fato de os infratores aceitarem a responsabilidade por seu comportamento e fazer as pazes, sempre que possível, do que a gravidade da punição.

Muitos desses princípios também podem ser vistos no trabalho pioneiro do estudioso australiano John Braithwaite, que aborda questões de crime, vergonha e reintegração. Braithwaite (1989) defende a “Vergonha Reintegrativa”, um tipo de controle social baseado na condenação informal da comunidade por transgressões, mas com oportunidades para a reintegração do transgressor de volta à comunidade. Ele observa que em sociedades com baixas taxas de criminalidade, há limites claramente entendidos para a tolerância ao desvio já que as comunidades têm preferência por lidar com seus próprios problemas. Braithwaite defende princípios de justiça que enfatiza a responsabilidade pessoal dos infratores, o envolvimento ativo da comunidade e a reconciliação e reafirmação dos infratores. Que como mencionado são princípios profundamente enraizados no paradigma da justiça restaurativa, com ênfase na mediação e no diálogo sempre que possível.

No Brasil, a Justiça Restaurativa foi introduzida oficialmente, em 2004, com o projeto “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro”, que criou três projetos-piloto: um deles no Estado de São Paulo, mais especificamente na Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Caetano do Sul; o segundo no Juizado Especial Criminal do Núcleo Bandeirantes de Brasília; e o terceiro em Porto Alegre, na chamada 3ª Vara da Infância e Juventude. O projeto de São Caetano do Sul, diferentemente dos outros dois projetos-piloto, iniciou-se por meio da parceria entre as Secretarias de Justiça e de Educação, sob o nome “Justiça e Educação: parceria para a cidadania”. Com um olhar mais específico desse projeto-piloto ele envolveu, inicialmente, três escolas públicas de ensino médio, e contou com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dessa maneira, devido ao fato deste projeto ser o pioneiro no Brasil a utilizar da justiça restaurativa nas escolas, acredito ser o melhor para se retratar neste trabalho e analisar o seu modelo e seus efeitos na prática.

CAPÍTULO 3. PROJTO “JUSTIÇA E EDUCAÇÃO: PARCERIA PARA A CIDADANIA” E O MODELO DE CÍRCULO

O projeto nomeado “justiça e educação: parceria para a cidadania”, parte do pressuposto de que tanto a justiça quanto a educação têm objetivos que devem convergir, considerando os aspectos formativos das normas referentes à infância e juventude e os princípios da educação. De acordo com o estatuto da criança e do adolescente no artigo 53: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”. Além da lei de diretrizes e bases da educação nacional, reforça em seu artigo primeiro a mesma ideia de privilegiar o aspecto formativo para o pleno desenvolvimento educacional.

A ação conjunta que ocorreu em São Caetano do Sul, comandado pelo juiz Eduardo Rezende Melo na Vara da Infância e Juventude em parceria com a Secretaria de Estado da Educação buscou fortalecer as relações entre estas escolas, organizações e instituições da comunidade, como o Fórum e Conselho Tutelar, em defesa dos direitos básicos das crianças, adolescentes e seus familiares, onde nessa fase inicial que teve atuação no campo jurisdicional e educacional foi adotado o método circular. Este de acordo com Souza (2007) são: “reuniões entre as partes envolvidas, onde ocorre uma das aplicações da Justiça Restaurativa, tentando resolver conflitos por meio do diálogo”. Nesse primeiro momento do projeto, educadores das escolas participantes, estudantes, pais e demais profissionais foram treinados por Dominic Barter para trabalharem com o referido método restaurativo. Era colocado que qualquer infração disciplinar ou ato infracional ocorrido nas três escolas estaduais que estavam em parceria com o projeto eram registrados e encaminhados para a Vara especializada e, após o cumprimento do acordo estabelecido durante os círculos restaurativos, o promotor deixava de aplicar a medida socioeducativa com a concessão da remissão(perdão judicial), no dizer de Sposito (2001), “certas concepções enraizadas na sociedade brasileira, nas quais a questão social sempre foi tratada como questão de polícia”. Por isso, havia a necessidade da supervisão do poder judiciário por meio do Ministério Público.

Convém destacar que, embora em parceria com a escola, a experiência da Justiça Restaurativa é iniciativa do Poder Judiciário. Isso implica em que, enquanto o papel da escola não é exercitado, também, sob a perspectiva da prevenção dos conflitos e da promoção da cultura da paz, as iniciativas de outros atores sociais são legítimas e devem interferir caso seja necessário. Sobre o processo jurídico o autor Souza (2007) resume: “Se a escola realizar o Círculo Restaurativo relativo a caso meramente disciplinar, encaminhando o relatório do

Círculo ao Fórum, o Ministério Público (promotor de justiça) promoverá o arquivamento, submetendo-o à homologação do juiz. Se a escola realizar o Círculo Restaurativo referente a ato infracional considerado leve, encaminhando o relatório do Círculo ao Fórum, o Ministério Público (promotor de justiça) poderá conceber a remissão, uma espécie de perdão, como forma de exclusão do processo. Em havendo homologação judicial, o caso será, em seguida, arquivado. (...) Se a intervenção pela via do Círculo Restaurativo na escola não se revelar adequada, o procedimento para apuração do ato infracional pelo Poder Judiciário terá lugar, após o oferecimento de representação (espécie de denúncia), pelo promotor de justiça.”

O projeto possibilitou a capacitação de cerca de 100 sujeitos ligados ao Sistema Educacional, entre eles estavam educadores, jovens, pais, mães, de alunos, que receberam capacitação de 80 horas para conduzir círculos restaurativos no espaço escolar. Outrossim, utilizou de mais 20 voluntários ligados ao sistema de justiça e à comunidade, conselhos tutelares, conselheiros de direitos, assistentes sociais, psicológicos, que também foram capacitados para realizar Círculos restaurativos. Entre todas as pessoas que recebeu, capacitação, o projeto possibilitou que em cada uma das escolas envolvidas fosse assegurada a participação de cinco liderança educacionais, tais como: dois supervisores de ensino ou assistentes técnicos pedagógicos, um dos gestores escolares (diretor ou vice-diretor ou coordenador pedagógico), um representante dos professores, familiares e alunos para garantir. Já nos espaços físicos da escolar foi condicionado tempo e organização nas comunicações para o funcionamento de círculos restaurativos em suas instituições, infatizando o modelo da Comunicação Não-Violenta definido: “...um espaço onde as partes envolvidas em um conflito, apoiadas por alguém com conhecimento das dinâmicas próprias ao processo (um Conciliador), se encontram com a intenção de se expressarem e de se ouvirem uns aos outros, de reconhecerem suas escolhas e responsabilidades e chegarem a um acordo concreto e relevante em relação ao ato transgressor, que possa cuidar de todos os envolvidos.”

3.1 Modelo do círculo

O recurso aos círculos pode ocorrer em qualquer fase do procedimento penal, sendo a sua principal característica a utilização de um artefato conhecido como bastão de fala, o qual é passado de mão em mão entre os participantes, e autoriza a pessoa que o detém, e exclusivamente esta, a falar sobre a questão debatida. Este artifício “viabiliza a expressão plena das emoções, a escuta qualificada, a reflexão cuidadosa, e um ritmo sem pressa”. Além disso, elimina as interrupções ou conversas paralelas entre os presentes, pois somente o bastão define quem fala enquanto os outros ouvem. É importante destacar que, apesar de o papel de

moderação do facilitador tender a ser menor em virtude da utilização do bastão de fala, ele poderá intervir nos debates quando algum acontecimento demandar atenção imediata.

Nota-se que os participantes dos círculos sentam-se em roda, sem mesas ou peças de mobiliário ao centro, o que contribui para a boa comunicação entre eles, e para que todos se observem direta e mutuamente. Este formato físico enfatiza a igualdade, realça a interconexão e estimula a presença plena: não há onde se esconder em um círculo.

O “Processo Restaurativo”, constitui-se de três partes: o “pré-círculo”, em que o processo é solicitado e todos são ouvidos; “círculo restaurativo”, em que os envolvidos se reúnem e firmam um acordo; “pós-círculo”, em que a satisfação dos envolvidos e o cumprimento do acordo são avaliados.

É um espaço no qual partes envolvidas em um conflito, apoiadas por alguém com conhecimento das dinâmicas próprias ao processo (um facilitador de práticas restaurativas), se encontram com a intenção de se expressarem e de ouvirem uns aos outros, de reconhecerem suas escolhas e responsabilidades e chegarem a um acordo concreto e relevante em relação ao ato transgressor, que possa cuidar de todos os envolvidos. A dinâmica do círculo se desenvolve por meio de três etapas: compreensão mútua – as partes passam a se perceber como semelhantes; luto e transformação – as escolhas e responsabilidades envolvidas no ato da transgressão são reconhecidas; acordo – participantes desenvolvem ações que reparem, restaurem e reintegrem. Três afirmações básicas ao se entrar em um Círculo Restaurativo. Eu Concordo: em participar do círculo. Só se pode estar no círculo por escolha própria, sem coerção; em dar a palavra a todos, como combinado antes do círculo. Eu Recordo os valores que informam como quero conviver; o que queria na hora do ato; que posso escolher como quero viver a partir de agora. Eu Acordo em chegar a um acordo que implica em agir, em fazer algo que reequilibre, restaure, cure o que foi desequilibrado, quebrado ou ferido; em realizar uma ação que, de forma real e simbólica, repara, restaura e começa reintegrar; em criar sentido para mim mesmo, ao contribuir para o bem estar do outro.

3.2 O Pré-círculo

O primeiro dos encontros, o Pré-Círculo, é realizado no contexto do estabelecimento de um vínculo de confiança dos participantes como facilitador. Os objetivos desse momento do processo restaurativo são: o ato cometido; as consequências desse ato; o restante do Processo Restaurativo, os outros participantes e a vontade de continuar (SOUZA 2007).

O Pré-Círculo é o primeiro contato do facilitador com os possíveis participantes do Círculo, em que ele procura se inteirar de todas as situações disponíveis sobre o fato que promoveu o conflito. Os Círculos não têm como objetivo descobrir culpados ou investigar como os fatos ocorreram. Assim o encontro só ocorre se os fatos estiverem claros, de antemão, e o autor admitir tê-los praticados. Em suma, nesta etapa o facilitador está cuidando das pré-condições que permitirão a convergência de todos os participantes do Círculo a um mesmo fato, que será o foco dos encontros entre eles (Manual de Práticas Restaurativas, 2008). Posto de outra forma, o Pré-Círculo propicia condições para que o Círculo possa acontecer. O facilitador prepara-se para encontrar os envolvidos; escutá-los de maneira empática; definir junto com eles o tema a ser abordado no Círculo; apresentar os caminhos do procedimento oferecido, e sua meta, o "Acordo" sua respectiva avaliação no Pós-Círculo e colher o consentimento dos participantes para ir adiante com o processo (SOUZA, 2007). Há três encontros no Pré-Círculo: um com o receptor ou receptores do ato; um com o autor ou autores do ato; e um com todos os membros da comunidade (colegas, parentes, outras de alguma forma afetados). Apresentar o restante do processo, seus princípios, a forma de funcionamento dos círculos, e procurar o consentimento dos participantes para que se utilizem de um roteiro onde os passos futuros são descritos; Ainda durante o Pré-Círculo, o facilitador perguntará: “O que foi feito ou dito que você gostaria de tratar no Círculo?”, e a resposta fundamentará o processo restaurativo.

3.3. O círculo

É quando ocorre a iniciativa de alguém afetado, por um conflito que passou pela primeira etapa (pré- círculo), que deseja resolve-lo por meio do processo restaurativo. Ou ainda, pode ser constituído pelo encontro voluntario entre as partes diretamente envolvidas numa situação de conflitos, que participaram da primeira etapa na tentativa de encontrar coletivamente os meios adequados para lidar com o problema ou propor caminhos à solucioná-lo. Na fase do círculo, o facilitado é orientado por um roteiro predeterminado, que assegure os princípios e valores restaurativos, oportunizando espaço de poder compartilhado, em que todos os envolvidos são protegidos, podendo abordar o problema e construir solução para o futuro. Baseia-se, assim, uma participação comunitária de horizontalidade de justiça e uma construção cooperativa da solução.

O círculo é um espaço de poder compartilhado, no qual as relações se organizam horizontalmente. Todos são presentes em sua dimensão pessoal, despidos de seus papéis profissionais e sociais. Sem relação de poder verticais, as possibilidades de atitudes punitivas diminuem. (SOUZA, 2007)

Segundo o Manual de Justiça restaurativa, o facilitador deve apoiar todos os envolvidos durante o círculo, para que mantenham o foco nas dinâmicas acatadas no pré-círculo. A fase de círculo não deve ser destinada a apontar culpados ou vítimas, nem tampouco a promover o perdão e a reconciliação, mas sim a percepção de que houve ação que afetaram ou afetam aos outros, oportunizando que cada um seja responsável por suas ações e consequências, tendo em vista um sentimento de cura por parte da vítima e da comunidade vitimizada.

3.4. Pós -círculo

Terminado o círculo, será preciso acompanhar o cumprimento do acordo e verificar o nível de satisfação dos participantes com o processo e seu resultado. Isso envolve também verificar se o atendimento nos serviços de apoio foi realizado, e tomar providências em caso contrário. Ela é feita depois de esgotado o prazo para a realização das ações previstas do acordo.

Em síntese, é um momento de avaliação e verificação dos níveis de satisfação dos envolvidos. "Se as ações previstas no Acordo não foram cumpridas, é no Pós-Círculo que serão descobertas as necessidades não atendidas, e como as propostas de ação podem ser adaptadas para dar conta disso e, em seguida, realizadas" (SOUZA 2007). O eventual êxito dos Planos de Ação do Acordo de um Círculo Restaurativo deve ser comunicado para a comunidade em que o conflito se deu. Sobre isso, Souza (2007) dizem que a comunidade quer ser informada a respeito da resolução do problema que a impactou, mesmo que de forma livre. Segundo o autor, o processo é comunitário, e é para lá que precisa retornar com seus resultados.

CAPÍTULO 4. RESULTADOS E CRÍTICAS, UMA PERSPECTIVA FUTURA

Com relação ao projeto São Caetano do Sul referido anteriormente, nos três primeiros anos de projeto (2005-2007), as práticas restaurativas nas escolas geraram os seguintes números: 160 círculos restaurativos realizados, 153 acordos (100% deles cumpridos), 317 pessoas envolvidas, 330 acompanhantes da comunidade e 647 o número total de participantes dos círculos restaurativos. (MELO; EDNIR; YAZBEK, 2008).

Os dados em São Caetano do Sul também são positivos. Segundo o juiz Egberto Penido, os acordos ocorrem em 90% dos casos, e 97% são cumpridos. Na capital paulista, 80% dos casos chegam a acordo e 85% são cumpridos. De acordo com o juiz Eduardo Rezende Melo, o projeto de São Caetano do Sul tornou-se referência no Estado de São Paulo, e daí disseminado, já em 2006, para outras cidades. Em três anos de projeto, mais de mil pessoas

foram atendidas, com índices de acordo de 88% e, destes, 96% foram cumpridos (MELO, EDNIR e YAZBEK, 2008).

Uma perspectiva mundial:

Em Queensland high school todos os estudantes em 3 classes mistas (4^a, 5^a e 6^a série) participaram do estudo. A intervenção foi testada em uma sala de aula (n=12). Problemas trazidos ao círculo incluíram comportamentos como irritar, caçoar, se sentir ignorado, agir agressivamente e furtar ou roubar. O professor relatou vários benefícios para sala de aula, incluindo um lugar seguro para compartilhar problemas frente a frente; um modelo efetivo de resolução de conflitos; o estímulo à livre expressão das emoções; permitir ir além de comportamentos mesquinhos; contribuir para um “modo de ser” baseado em respeito, comunicação e apoio. Ele também informou várias inovações significativas: um menino que participara de um conflito no começo do ano estava pedindo comunicação aberta no final do ano; outro menino evoluiu naturalmente do papel de agressor a partidário; outro menino, ainda com extremas dificuldades de aprendizagem, encontrou sua força, provendo soluções positivas; uma menina e um líder estudantil que facilitaram dois dos círculos independentemente; e um menino integrante da unidade de apoio de comportamento contribuiu, de boa vontade e encontrou outra ferramenta para gerenciar suas relações. (Romberg & Price, 1983; Woodbury & Gess-Newsome, 2002)

Em geral os resultados foram positivos para todos os participantes dessa escola nesse estudo; eles informaram que: tiveram voz no processo (96%); ficaram satisfeitos com o modo com que o acordo foi feito (87%); foram tratados com respeito (95%); sentiram-se compreendidos pelos outros (99%); sentiram que as condições de acordo foram justas (91%). As vítimas informaram que elas conseguiram o que eles precisavam do círculo (89%); e se sentiam mais seguras (94%). Infratores se sentiram bem cuidados durante a sessão (98%); amados pelas pessoas mais próximas a eles (95%); capazes de ter um novo começo (80%); perdoados (70%); mais íntimos dos envolvidos (87%). Além disso, os infratores concordaram com a maioria parte ou com todo o acordo (84%) e não reincidiram no período do processo (83%). O pessoal da escola informou que eles sentiram que o processo reforçou os valores escolares (100%) e sentiram que tinham mudado seu pensamento sobre administrar comportamento de uma forma punitiva a uma abordagem mais restaurativa (92%). Os membros das famílias que participaram expressaram percepções positivas da escola manifestaram-se confortáveis para buscar a escola para outros assuntos (94%). (Calhoun, 2000; Hudson e Pring, 2000; Ierley e Ivker, 2002; Shaw e Wierenga, 2002).

A Escola Primária Seward Montessori teve uma redução de 27% no número de suspensões e expulsões dentro de um ano (Karp & Breslin, 2001). A Lincoln Center Elementary School teve suas violentas incidências cortadas pela metade em 1997 e, após dois anos, tiveram média de apenas duas incidências por dia em comparação com sete anos anteriores (Karp & Breslin, 2001). Esses resultados foram refletidos de maneira semelhante no Escola primária de Kaposia. South St. Paul viu uma diminuição de 110 suspensões fora da escola no primeiro ano para 65 no segundo (Karp & Breslin,2001).

Apesar de uma avaliação predominantemente positiva, alguns estudantes entendem que os círculos não contribuem para resolução dos conflitos nem dos casos de bullying. Para esses estudantes, os círculos foram medidas paliativas que resolveram a questão por alguns dias ou semanas. Posteriormente, os casos de bullying e violência tornaram a acontecer com os mesmos estudantes que participaram do círculo restaurativo. Esses estudantes alegam que alguns participantes dos círculos não prestam atenção nas combinações, nos acordos feitos nos círculos e não os cumprem. Também trouxeram um sentimento de vingança como pretexto para reincidir de forma violenta. Os motivos que levam os estudantes a participarem dos círculos restaurativos são os mais diversos. A maioria é convidada a participar do círculo para resolver questões de agressões físicas e verbais, especialmente quando esses episódios ocorrem com frequência, caracterizando, muitas vezes, bullying. Uma das questões levantadas pelos alunos relacionadas à participação nos círculos restaurativos é a reversão da entrega do bilhete para os pais, com queixas relacionadas ao comportamento do estudante. Ou seja, nestas situações, muitas vezes, os envolvidos não têm a prioridade de resolver a situação, mas de evitar uma reação negativa da família frente ao conhecimento do fato. Com relação aos acordos estabelecidos nos círculos restaurativos, para os alunos, esses pactos são válidos na medida em que podem identificar o motivo que gerou o conflito, porém não devem ser determinados pelos coordenadores dos círculos, muito menos devem ser ampliados para atividades voltadas ao ambiente escolar. Combinações como realizar serviços comunitários através da limpeza da escola, pintura de muros da escola, entre outros, segundo os estudantes, “não contribuem para resolver os conflitos, pelo contrário, deixam o cara sem motivação e com baixa estima”. Cabe ressaltar que a metodologia dos círculos restaurativos pressupõe que os acordos dos círculos devem ser pactuados entre as partes envolvidas, no limite de significar ao outro a intenção da reversão do conflito e não deve adquirir um caráter punitivo e, inclusive, perpetuar uma exposição que deprecie os envolvidos. O círculo, para ser restaurativo, deve ser inclusivo. Assim, se as técnicas, valores e princípios dos círculo forem mal executadas e haver uma

“imposição” por meio do facilitador de um acordo que para ele se parece bom, pode levar há um efeito contrário do qual a justiça restaurativa tenta trazer, de forma a enraizar um sentimento de ineficácia e de falta de comprimento com os participantes da sessão revertendo o seu papel socializador e de cidadania.

Após a análise desses dados mostrados acima, é possível observar que na maioria das escolas das quais adotaram o Círculo da Paz tiveram grandes benefícios, mostrando na melhoria de média de 80% dos casos que foram levados para o método. Entretanto, assim como todos os métodos de estudo, ele também apresenta críticas de pouca eficácia em alguns casos específicos dos quais não atingiram o seu intuito de restituição da vítima. É importante ressaltar que esta análise foi baseada em diferentes escolas pelo mundo, não só observando o padrão brasileiro ou português para que assim não tenha uma visão específica da cultura desses países.

Um ponto relevante da eficácia deste sistema foi que após a implementação do projeto São Caetano do Sul referido anteriormente e seu sucesso na cidade de São Paulo criou-se uma lei estadual para a inclusão de professores mediadores em todas as escolas públicas de São Paulo na Resolução SE nº 19, de 12 de fevereiro de 2010, publicada em 13/02/2010, foi instituído o “Sistema de Proteção Escolar” no Art. 7º - “Na implementação das ações específicas do Sistema de Proteção Escolar, a escola poderá contar com até 2 (dois) docentes para atuarem como Professor Mediador Escolar e Comunitário, cujas atribuições consistem, precipuamente, em: I - adotar práticas de mediação de conflitos no ambiente escolar e apoiar o desenvolvimento de ações e programas de Justiça Restaurativa; II - orientar os pais ou responsáveis dos alunos sobre o papel da família no processo educativo; III - analisar os fatores de vulnerabilidade e de risco a que possa estar exposto o aluno; IV - orientar a família ou os responsáveis quanto à procura de serviços de proteção social; V - identificar e sugerir atividades pedagógicas complementares, a serem realizadas pelos alunos fora do período letivo; VI - orientar e apoiar os alunos na prática de seus estudos.” (SÃO PAULO, 2011).

Nesse sentido, acredito ser válido mencionar uma experiência empírica pessoal ocorrida no ano de 2019 onde tive a oportunidade de ser professora voluntária na escola Estadual professor Jose Monteiro Boanova, na cidade de São Paulo onde presencie uma sessão de círculo restaurativo com alunos em um caso de agressão física, assim como outros tipos de conflitos dos quais não irei me referir neste trabalho como tentativa de suicídio, fuga da escola e desacato ao professor. Desta análise observei resultados positivos em alguns conflitos, principalmente relacionado a agressão que não voltaram a se repetir durante o período do qual estive atuando na escola. Porém, não foi de total eficácia em conflitos relacionado com o mau

comportamento dentro da sala de aula, que voltaram a se repetir em diversos momentos. O que talvez possa ser algo a ser analisado futuramente, colocando como pergunta de estudo: “Será que este modelo tem mais eficácia em alguns tipos de conflitos em relação a outros?”

CAPÍTULO 5: CONCLUSÃO

Essa pequena produção científica revela que existem repercussões diferentes sobre os círculos restaurativos em escolas, pois há pesquisas que trazem indícios em que quando essas práticas são bem aplicadas podem ser uma alternativa eficiente e sustentável para resolver conflitos e prevenir a violência. No entanto, explicita que quando as práticas restaurativas são mal utilizadas nas escolas, isto é, realizadas sem respeitar os seus valores norteadores, podem gerar graus de insatisfação e descontentamento que minimizam a potencialidade que elas poderiam atingir. Essa situação desafia as escolas a encontrarem formas criativas e sustentáveis de viabilizarem e perpetuarem as práticas restaurativas para resolver conflitos e prevenir a violência a partir do envolvimento de toda comunidade escolar. A Justiça Restaurativa diz respeito a reafirmar, reconectar, e reconstruir o tecido social e emocional das relações dentro da comunidade escolar. Este é o capital social que está por trás de uma sociedade civil, uma rica estrutura que nós temos que tecer continuamente, ajudar, e recuperar em nossas comunidades escolares.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

Fronius, Trevor. “Restorative Justice in U.S. Schools .” *Justice & Prevention Research Center*, 2019, files.eric.ed.gov/fulltext/ED595733.pdf. Acesso em: 20/04/2020

Gonçalves, Conrado. “A justiça restaurativa e o sistema jurídico socioeducativo Brasileiro. 2015, <http://hdl.handle.net/10316/29977>. Acesso em:13/04/2020

Santos, Andréia. “Bullying Nas Escolas: a Metodologia Dos Círculos Restaurativos.” *Educação (Porto Alegre, Impresso)*, v. 37, n. 2, p. 278-287, 2014, www.redalyc.org/pdf/848/84831710014.pdf. Acesso em:17/04/2020

Rocha, Maria Fernanda Jorge, et al. “O Professor Mediador Escolar e Comunitário: Uma Prática Em Construção.” *Revista Eletrônica De Educação*, 2016, www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/1523/530. Acesso em:10/04/2020

Reimer, Kristin. "An exploration of the implementation of restorative justice in an ontario public school." *Canadian Journal of Educational Administration and Policy, Issue*, 2011, files.eric.ed.gov/fulltext/EJ923619.pdf. Acesso em:5/04/2020

Raab, Yeda. *Mediação De Conflitos Na Escola: Possibilidades Para o Desenvolvimento Moral?*,2015,www.researchgate.net/publication/304446485_Mediacao_de_conflitos_na_escola_possibilidades_para_o_desenvolvimento_moral. Acesso em:3/05/2020

Mella, Lisiane. "*Círculos Restaurativos Na Socioeducação: A Visão Dos Adolescentes e Dos Participantes*",2015,www.researchgate.net/publication/290123423_Circulos_Restaurativos_na_Socioeducacao_A_Visao_dos_Adolescentes_e_dos_Participantes_Restorative_Circles_in_Socioeducation_The_Adolescents%27_and_Participants%27_Perspective. Acesso em:23/04/2020

Dias, Daniel. *JUSTIÇA RESTAURATIVA. Os Modelos e as Práticas*. bdmaa.com.br/artigos/Trab_justica_restaurativa_publ.pdf. Acesso em: 27/04/2020

Pereira, Fernanda. "*Justiça restaurada*", *REVISTA NÚCLEO DE CRIMINOLOGIA*. 2011, www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/magazines/Revista_Nucleo_Criminologia_08.pdf#page=56. Acesso em:13/04/2020

Costa, Silvana. *Mediação De Conflitos Escolares e Justiça Restaurativa*. 2012, bdt.d.unoeste.br:8080/tede/bitstream/tede/862/1/SILVANA DISSERTACAO_25_09_2012.pdf. Acesso em: 27/04/2020

Santana, Clóvis. *JUSTIÇA RESTAURATIVA NA ESCOLA: Reflexos Sobre a Prevenção Da Violência e Indisciplina Grave e Na Promoção Da Cultura De Paz*. 2011, repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/92238/santana_cs_me_prud.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em:16/04/2020

Augusta, Carmen. “Justiça Restaurativa Aplicada Em Escolas Públicas Do Estado De São Paulo: Estudo De Caso De Pós-Implementação Em Heliópolis e Guarulhos.” *XXXVIII Encontro Da ANPAD*, 2014, www.anpad.org.br/admin/pdf/2014_EnANPAD_APB1482.pdf. Acesso em:28/04/2020

Morrison, Brenda. “Justiça Restaurativa Nas Escolas.” *MINISTÉRIO DA JUSTIÇA PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD*, www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/democratic-governance/dg-publications-for-website/justica-restaurativa-restorative-justice-/Justice_Pub_Restorative%20Justice.pdf. Acesso em:21/04/2020

McCluskey, G. “‘I Was Dead Restorative Today’: from Restorative Justice to Restorative Approaches in School.” *Cambridge Journal of Education Vol. 38, No. 2, June 2008, 199–216,2007*,www.researchgate.net/profile/Gillean_Mccluskey/publication/248998963_%27I_Was_Dead_Restorative_Today%27_From_Restorative_Justice_to_Restorative_Approaches_in_School/links/53f46f7f0cf2888a7490f18c.pdf. Acesso em:4/05/2020

Furquim, Saulo. *A JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUA APLICABILIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO*. 2015, www.cidp.pt/revistas/rjlb/2015/2/2015_02_1899_1934.pdf. Acesso em:10/05/2020

Santos, Fernanda. “AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO ÂMBITO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL - PONDERAÇÃO DA SUA LIMITADA APLICAÇÃO NO SISTEMA PORTUGUÊS.” *Universidade De Coimbra*, 2018, eg.uc.pt/bitstream/10316/85806/1/dissertacao_mestrado_fernanda.pdf. Acesso em:7/05/2020

Silva, Maria. “Percepção Dos Alunos Sobre Os Conflitos e Violência: Um Estudo Em

Escolas Do 3º Ciclo Dos Açores.” *Universidade Aberta* , 2011,
repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/2134/1/Projecto.pdf. Acesso em: 9/05/2020

Cameron, Lisa. “Restorative Justice and School Discipline: Mutually Exclusive? A Practitioner’s View of the Impact of Community Conferencing in Queensland Schools.” *Presented to the Reshaping Australian Institutions Conference “Restorative Justice and Civil Society”* ,Australian National University, Canberra,
www.thorsborne.com.au/restorative-justice/wp-content/uploads/2013/09/RJandSchool_Discipline.pdf. Acesso em: 12/05/2020

Melo, Eduardo. “Justiça Restaurativa e Comunitária Em São Caetano Do Sul Aprendendo Com Os Conflitos a Respeitar Direitos e Promover Cidadania.” *Secretaria Especial Dos Direitos Humanos Da Presidência Da República*, 2008,
www.tjsp.jus.br/Download/CoordenadoriaInfanciaJuventude/JusticaRestaurativa/SaoCaetanoSul/Publicacoes/jr_sao-caetano_090209_bx.pdf. Acesso em: 14/04/2020

